



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI 003/2019**

**Dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso de Santa Bárbara do Leste e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santa Bárbara do Leste.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I.** Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II.** As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV.** As advindas de acordos e convênios;
- V.** As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VI. Outras.

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II. Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI, poderão ser aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da política municipal do idoso, desenvolvidos pelo órgão da administração pública a qual está vinculado, sobre a fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
- II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política municipal do Idoso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste/MG, 06 de maio 2019.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro  
Prefeita Municipal